

**REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UCB – GRADUAÇÃO CONVÊNIO UNIÃO
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA/UBEC – FUNDACRED
2019/1**

Art. 1º – A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.801/0001-30, com sede na Sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre “A”, Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Brasília/DF, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, sediada na QS 07 Lote, nº01, Águas Claras – DF, CEP 71920-540, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0004-82, oportuniza o acesso ao ensino superior, por meio de convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, para concessão de crédito educacional – **CredIES UCB**, aos estudantes de graduação selecionados, na modalidade de ensino presencial, observadas as disposições seguintes.

DO OBJETO

Art. 2º – O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que regularão o Crédito Educativo **CredIES UCB**, que poderá ser contratado pelos **ALUNOS CALOUROS** e **VETERANOS**, para custeio (ou cobertura) parcial das mensalidades referentes ao **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019**.

Art. 3º – O **CredIES UCB** é um crédito educacional particular, ofertado, semestralmente, por mera liberalidade da **UCB** e este não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os candidatos/beneficiários, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela **UCB**, sem prejuízo do(s) contrato(s) particular(es) de crédito educativo já firmado(s).

DAS VAGAS

Art. 4º – A quantidade de vagas será ofertada de acordo com a disponibilidade financeira da **UCB** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas sendo limitada para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, de acordo com os critérios institucionais.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as) que precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º – Entre **30/11/2018 e 15/05/2019**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <https://portal.fundacred.org.br>, realizando *upload* dos documentos indicados no art. 8º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiro por parte da IES.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

- I – estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na **UCB**;
- II – estar em situação financeira regular junto à **UCB**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de bolsas (Funcional, Social ou Prouni) ou financiamento ofertado pela **UCB**;
- IV – observar os prazos estabelecidos para inscrição (Art. 5º) e para entrega do contrato devidamente assinado (Art.10).

Parágrafo primeiro. O CredIES não é cumulativo com qualquer modalidade de DESCONTOS oferecidos pela **UCB**.

Parágrafo segundo. Havendo solicitação do(a) estudante para mudança de campus, curso ou turno, a **UCB** reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição. Se aprovado, a contratação observará, rigorosamente, os valores do novo campus, curso e turno no qual o(a) beneficiário(a) passará a estar matriculado(a).

Art. 7º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **UCB**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 8º - O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro da Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro da Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovantes de rendimentos, por meio de

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal,

	<p>referente aos 6 (seis) últimos meses, ou</p> <p>– Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</p> <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
<p>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</p>	<p>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais</p> <p>– Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou</p> <p>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</p>

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Após análise da documentação e das informações prestadas pelo candidato à **UCB e Fundacred**, o(a) beneficiário(a) será informado(a), por e-mail, da disponibilização do contrato no portal do estudante <https://portal.fundacred.org.br> onde deverá imprimir e assinar.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 9º – O crédito concedido corresponderá ao valor autorizado pela **UCB**, para cobertura parcial do semestre/ano.

DO CONTRATO

Art. 10 – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro. A Fundacred enviará um e-mail informando da disponibilização do contrato no portal <https://portal.fundacred.org.br>, a partir do qual o estudante terá o prazo de 10 dias, **impreterivelmente**, para entregá-lo no setor de Financiamentos e Parcelamento Estudantil da **UCB**.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 11 – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I - a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III - o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero). E, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 12 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I - solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II - trancamento de matrícula superior a um período letivo;

- III - desistência ou abandono do curso;
- IV - conclusão antecipada do curso;
- V - transferência de instituição de ensino;
- VI - inadimplência, junto à **UCB**, da parte não custeada;
- VII – óbito do(a) beneficiário(a);
- VIII - constatação, a qualquer tempo, de inveracidade ou omissão das informações prestadas para a obtenção do crédito;
- IX - inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo uma das hipóteses supramencionadas, o período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

Parágrafo segundo. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 14 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO